



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO CNPJ: 95.680.831/0001-68

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 60/2022
b) Licitação Nº : 6/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Adjudicação e Homologação : 21/07/2022
e) Objeto Adjudicado e Homologado : AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.
f) Processo Adm Nº : 60/2022

15.452.0025.2.061. - DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.063.653/0011-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.	1,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

Lidianópolis, 21 de julho de 2022.


ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
22/07/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 4478/2022 de 22/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1155/2021 de 07/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0027.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
510 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Total Suplementação:	20.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 22 de julho de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **09/08/2022**, na **PLATAFORMA BLL** (<https://bll.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando **Aquisição de material de construção, elétrico e equipamentos, para a manutenção das Secretarias e dos Departamentos do Município de Lidianópolis**. O valor total da licitação é de **R\$: 1.844.058,70 (Um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com, lidianopolislicitacao@gmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portalttransparencia/licitacoes>. E pelo site da BLL [compras https://bll.org.br](https://bll.org.br).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 22 de julho de 2022.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.151, DE 22 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 01/2022 de 15/02/2022, Edital de Convocação n.º 061/2022, de 19/07/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada em virtude de habilitação em Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 061/2022, em 7º lugar a Sr.ª **ILDA ELEN BERNARDELLI OLIVEIRA**, portadora do RG. N.º 13.795.493-1-SESP-PR., para ocupar o Cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais Feminino”, com Carga Horária de 40 horas semanais, para prestar serviços ao Município de Lidianópolis - PR. Lei nº 847/2017 e suas alterações.

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

PORTARIA N.º 4.152, DE 22 DE JULHO 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, **Sr. CLAUDIO COSTA DOS SANTOS**, matrícula 200796, ocupante do cargo de “**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**”, a serem gozadas partir de 13/07/2022 a 11/08/2022, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

PORTARIA N.º 4.153, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Regularizar a concessão de férias de 15 (quinze) dias ao servidor público municipal, Sr. **JULIO CEZAR SOUZA**, matrícula 200775 lotado no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS MASCULINO**, a serem gozadas a partir de 11/07/2022 à 25/07/2022, referente ao período aquisitivo de 26/02/2020 a 25/02/2021.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE LIDIANÓPOLIS - COMPDAL

CAPÍTULO I Da Instituição

Art. 1º - O presente regimento interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis, órgão criado pela Lei nº 1.112/2021 de 21 de junho de 2021, para atuar no âmbito do Município de Lidianópolis - PR.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis recebe a abreviatura de COMPDAL.

CAPÍTULO II Da Definição

Art. 2º - O COMPDAL é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da implantação e manutenção das políticas públicas de promoção das ações de proteção e defesa dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, no âmbito do município de Lidianópolis – PR .

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 3º - O COMPDAL objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para a defesa, proteção, conservação e preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, protegendo-os assim de maus-tratos, abandono e exploração, quer sejam domésticos, domesticados e não domésticos (inclusive os destinados para abate), nativos ou exóticos, assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem à uma convivência harmoniosa entre os homens e os animais.

Art. 4º - O COMPDAL tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade a si mesmos e resguardando suas características próprias;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X – desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XI – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal, outras organizações não governamentais, universidades, escolas, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XII – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL, será composto de 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por quem de direito, mediante solicitação por ofício ao Sr. Prefeito Municipal e homologados por este, através de decreto de nomeação, escolhidos dentre cidadãos da comunidade de comprovada idoneidade e com conhecimento e/ou atuação na área respectiva, ou com interesse pelos direitos e proteção dos animais da cidade de Lidianópolis, sendo estes:

I — 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Turismo e Pesca, e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante Representantes da Vigilância Sanitária, e seu respectivo suplente;

V – 01 (um) representante Representante Médico Veterinário, e seu respectivo suplente;

VI – 02 (dois) representantes da associação de moradores ou da sociedade Civil, e seus respectivos suplentes.

VII – 02 (dois) representantes da organização não governamental de proteção e defesa animal existente no Município, e seus respectivos suplentes;

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com conhecimento e/ou atuação na área respectiva, ou com interesse pelos direitos e proteção dos animais da cidade de Lidianópolis;

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos, e, reeleitos para mandatos posteriores, assim como sua Diretoria, cabendo a decisão a aprovação em assembleia, pela maioria simples dos seus membros.

§ 3º - Quando ocorrer vaga de titular representante da sociedade ou de um dos outros representantes, o suplente completará o mandato do titular.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

§ 5º - O COMPDAL não distribui entre seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou decorrentes de auxílios e doações, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

§ 6º - O COMPDAL não tem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa.

§ 7º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas que possuam ocorrências negativas envolvendo animais em geral.

§ 8º - O COMPDAL deverá constituir uma Diretoria Executiva, composta de: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 9º - O Conselho poderá contar com a participação de um veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências, tendo estes direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO V Do Impedimento de Participação

Art. 6º - Não podem compor o COMPDAL detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão licenciar-se das funções de Conselheiro com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI Da Competência

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis:

I - exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral; II - dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral;

III - acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso;

IV - promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa visando a conscientização sobre a proteção aos animais;

V - criar site, blog e páginas de redes sociais para divulgação permanente na internet, destinados a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal;

VI - criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização; VII - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

VIII - exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

IX - evitar propagandas maldosas que coloquem os animais na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os mesmos, prejudicando a segurança e o sossego das pessoas e animais em geral;

X - promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais;

XI - organizar, orientar e difundir as práticas de proteção e defesa dos animais no município; XII - receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção e Defesa dos Animais;

XIII - organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;

XIV - registrar e fazer registrar as entidades e pessoas físicas, que utilizem de campanhas públicas para arrecadação de recursos, e que lidam com animais no Município de Lidianópolis;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

XV - fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;

XVI - realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies;

XVII - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;

XVIII - fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;

XIX - incentivar, amparar e homenagear pessoas e entidades, através de prêmios tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;

XX - requerer na justiça a proibição de possuir qualquer animal se for para o bem da causa.

Art. 8º - É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Lidianópolis:

I - convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – comunicar às entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 04 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas dos representantes designados;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho; VI - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

VII - representar o COMPDAL e/ou delegar funções quando necessário;

VIII – manter contatos que o COMPDAL entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;

IX - solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

X - apresentar, anualmente, relatório do COMPDAL para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipais;

XI - representar judicial e extrajudicialmente o COMPDAL;

XII – dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMPDAL;

XIII – solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

XIV - constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências, de comum acordo com o art. 10º deste regimento e seus incisos;

XV - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

XVI - designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento;

Art. 9º - É de competência do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II - colaborar com o Presidente em todos os assuntos de sua competência.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Art. 10 - É de competência do Secretário:

- I. - substituir o Presidente na ausência ou impedimento ocasional do Vice-Presidente;II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV – redigir as atas da sessão;
- V - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do Conselho.

Art. 11 - É de competência dos membros do Conselho:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia, bem como preferências nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII – Manter sigilo sobre as informações e dados que possam gerar prejuízo ou constrangimento a alguém; XIII – Fica vedado aos membros do Conselho a autopromoção, que será verificada em reunião do Conselho;
- XIV - Fica vedado aos membros, do Conselho, inclusive os representantes da diretoria, emitir opiniões oficiais em nome do mesmo sem que tenha havido deliberação em reunião e consignação em ata. Resguarda-se a cada um a liberdade de expressão e comunicação de sua opinião pessoal nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII **Das Subcomissões**

Art. 12 - O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL, poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

§1º - As subcomissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade, devendo obrigatoriamente conter ao menos 01 (um) membro do Conselho.

Art. 13 - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL.

Art. 14 - As subcomissões funcionarão de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 15 - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado ou rejeitado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VIII Das Sessões do COMPDAL

Art. 16 - O COMPDAL tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 17 – O COMPDAL funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, com duração de até 2 (duas) horas, as quais realizar-se-ão em locais devidamente adequados em estruturas de acessibilidade, de acordo com o calendário anual elaborado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de um terço dos seus membros, e tratarão exclusivamente da matéria que justificara sua convocação.

§ 1º - As convocações das reuniões do COMPDAL deverão ser efetuadas com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado, e serão válidas se feitas por meio físico ou eletrônico.

§ 2º - O Conselho deliberará em reuniões ordinárias e extraordinárias por maioria simples dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate na votação.

§3º – Haverá tolerância de 10 (dez) minutos da hora prevista em convocação para o início da reunião. Decorrido este prazo, as entidades que não se fizerem presentes com justificativa válida, serão consideradas faltosas.

Art. 19 – As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, apenas o desempate.

Parágrafo único - A votação será nominal.

Art. 20 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, servidores da prefeitura ou outros convidados especiais.

Art. 21 - Fica assegurado a cada membro do COMPDAL o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, não caberá nova discussão em seu mérito.

CAPÍTULO IX Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Art. 22 - Os assuntos serão distribuídos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente e de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 23 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 24 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte: I - verificação da presença; II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior; III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Art. 25 - O membro do Conselho poderá emitir parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações da ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O membro do Conselho poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe foi distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator que constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 26 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres, quando necessário.

Art. 27 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 28 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos; II
- opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate; IV - emitir parecer desfavorável sobre assuntos da votação.

Parágrafo Único - Poderão participar destas discussões, os munícipes presentes.

Art. 29 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 30 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte ou nova sessão previamente marcada pelo presidente.

Art. 31 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Art. 32 - As deliberações do Conselho, denominar-se-ão "Parecer" quando a matéria for submetida à aprovação, ou "Resolução" quando decorrer de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos Conselheiros e deverão ser apresentadas ao Conselho, em prazo a ser estipulado pelo próprio Conselho;

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 33 - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros da Subcomissão e pelo Presidente, e então encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO X Das Atas

Art. 34 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas serão resumidas com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- a) dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da sessão;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

- b) nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- d) registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre, a natureza dos estudos efetuados.

Art. 35 - Lida no começo da sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, à data da aprovação.

Art. 36 – Após aprovadas e assinadas as atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho. Cópia digital da mesma deverá ser enviada para a prefeitura que a fará publicar em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO XI

Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 37 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL, estão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado e comprovado.

Art. 38 - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 39 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 40 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 04 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 06 (cinco) reuniões intercaladas, no curso de 01 (um) ano, sendo que a perda do mandato que cita este artigo deverá constar da pauta e caberá a decisão ao colegiado, que definirá por voto fechado, em maioria simples;

II – deverá ser notificada a instituição, para que no prazo de 30 (trinta) dias indique um novo membro para integrar a Comissão.

III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, ou por se verificar que o mesmo está em desconformidade com a determinação do § 1º do artigo 5º. deste regimento.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente a posição de titular, sendo apenas homologados pelo Presidente.

§ 2º - É recomendada a presença nas reuniões do COMPDAL do Conselheiro titular bem como de seu suplente.

§ 3º - Em caso da presença do Conselheiro e de seu suplente, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito ao voto.

§ 4º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, desde que aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião em que o assunto estiver em pauta.

§ 5º - Os membros da subcomissão perderão o mandato pelos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

§ 6º - O Presidente do Conselho será excluído ou substituído do quadro dos membros comissionados por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, cujo Plenário ratificará a investidura do Vice-Presidente.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 41 – Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária nas atividades do COMPDAL.

Art. 42 – Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do COMPDAL sem prévia autorização do Conselho.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Art. 43 – O COMPDAL poderá convocar audiências públicas a qualquer tempo quando o assunto for de relevante interesse público.

Art. 44 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos presentes à sessão.

Parágrafo Único - Para isto, a alteração do regimento deverá sempre ser matéria exclusiva na pauta de reunião, apresentadas as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, dando ciência da reunião, de sua data e de sua pauta.

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos em reunião.

Art. 46 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, respeitadas as tramitações legais vigentes.

Art. 47 - Após aprovação pela maioria simples dos integrantes do COMPDAL, este Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação, através de Decreto.

Art. 48 – Não poderão serem utilizados o nome e a logomarca do COMPDAL sem a autorização deste.

Lidianópolis, 22 de julho de 2022

Lucas Schainhuk

Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL.
Biênio 2021/2023